

**LEI MUNICIPAL Nº 3530**  
**PROJETO DE LEI Nº 3759**

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À  
APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2009, Subvenção Social, que será realizada através de recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Sebastião do Paraíso, à APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede nesta cidade e comarca, à Rua Glete, nº 135 - Vila Santa Maria, CNPJ 19.098.326/0001-21 e Inscrição Estadual Isenta, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 2º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão da Subvenção Social visará a prestação de serviços essenciais de Assistência Social à criança e ao adolescente.

**Art. 3º** - A concessão de Subvenção Social à entidade mencionada nesta lei somente poderá ser realizada após observadas às seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo convênio.

**Art. 4º** - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

**Parágrafo Único** – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas

---

as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 27 de março de 2009.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**

---